



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3594/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2100/2023

RELATOR: GIL MAGNO

Ementa: Indica ao executivo municipal a necessidade de edição de resolução por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinando que os veículos autuados descartando lixo irregularmente sejam comunicados ao DETRAN/RJ.

Em consonância com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 2100/2023 do Ilmo. Vereador Junior Paixão, indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lei a necessidade de edição de resolução por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinando que os veículos autuados descartando lixo irregularmente sejam comunicados ao DETRAN/RJ.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor "que veículos que forem flagrados transportando e descartando irregularmente entulho e lixo terão a placa informada ao Detran/RJ e somente poderão ser licenciados ou feitas transações que envolvam a documentação caso seja paga a multa ambiental. O impedimento já é previsto no Código de Trânsito, mas para valer depende de os órgãos comunicarem ao departamento de trânsito."

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente publicando uma resolução determinando que os casos autuados pela prática sejam comunicados ao Detran e vinculados aos dados do veículo dará efetividade ao previsto.

A multa deverá ser cadastrada após não haver mais recursos administrativos e sendo verificado que o proprietário do veículo não efetuou o pagamento.

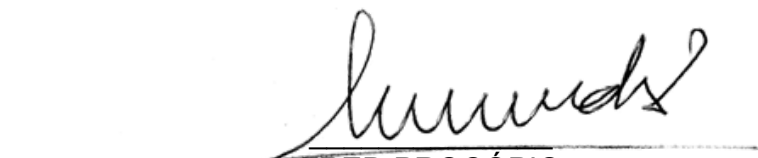
Com o aumento gradativo de instalação de câmeras de vigilância nas proximidades das lixeiras e outras de vigilância de segurança, esta resolução promoverá um processo educativo sobre esta pratica de descarte irregular de lixo.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

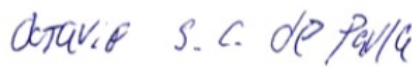
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

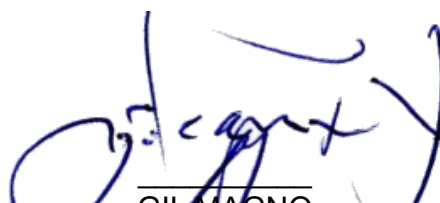
Sala das Comissões em 08 de Maio de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal